



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI 910/2013

“Cria a Semana Municipal da Criança e Adolescente no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Criança e do Adolescente, que será comemorada anualmente na segunda semana de Outubro.

Parágrafo Único - A fixação do período previsto no “caput” deste artigo tem correspondência com a Comemoração do Dia Nacional da Criança, em 12 de outubro.

Art. 2º - A Semana da Criança e do Adolescente passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Abreu e Lima.

Art. 3º A Semana Municipal da Criança e do Adolescente deve relacionar suas atividades à defesa e promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo único – Dentro das competências e atribuições institucionais, devem ser convidados a participar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Durante a Semana Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as Escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Parágrafo único – Os órgãos governamentais do município estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da semana da criança e do adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

• Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2013.


HERBERT VARELA FONSECA

Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA

1º Vice-Presidente


ROSTAND CAVALCANTI BELÉM

2º Vice-Presidente


JULIANA PARANHOS FERREIRA

1ª Secretária


FABIO HENRIQUE DA SILVA

2º Secretário